



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.460/2017.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 1326

28 / 08 / 2017

*Dispõe sobre a aceitação de doação de imóvel,
criação de rua e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Terra Boa, autorizado a receber em doação de Romeu Mendes de Souza e sua esposa Leocrécia Benhossi de Souza e Claudemir Ardenghi e sua esposa Camilla Yae Sugayama Ardenghi, a Data de Terras n.º 24-B (vinte e quatro-B), da Quadra n.º 01 (um), localizada no Industrial Terra Park, situada nesta cidade e comarca, com área de 689,00 metros quadrados, a qual fica transformada na Rua para dar acesso ao Conjunto de Área de Lazer "Pioneiro Ernesto de Paiva", com as seguintes divisas e confrontações: Divide-se com a Avenida dos Trabalhadores no rumo NE 43º18' SO, numa frente de 13,00 metros; com a data n.º 25, no rumo SE 46º42' NO por 53,00 metros; com o lote n.º 20 da Gleba do Patrimônio Terra Boa no rumo SO 43º18' NE por 13,00 metros e, finalmente com a data n.º 24-A no rumo NO 46º42' SE, por 53,00 metros, sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra n.º 01 do Industrial Terra Park da planta urbana de Terra Boa e o lote da Gleba Patrimônio Terra Boa – Paraná, tudo conforme Matrícula n.º 9307 do CRI desta cidade e comarca e mapa e memorial fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas com a escritura pública de doação, registro e impostos incidentes, serão custeadas pelos doadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Artigo 3º - Todas as despesas para a realização das infraestruturas necessárias no trecho de rua serão custeadas exclusivamente pelos doadores, não havendo nenhum ônus para o Município de Terra Boa – Paraná.

Artigo 4º - A área aceita em doação reverterá à seus proprietários se, por qualquer motivo não for cumprida a finalidade da doação.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, aos 23 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA LEÃO COELHO

Prefeito em exercício